



Homologado em 17 de novembro de 2009. DODF Nº 222, quarta-feira, 18 de novembro de 2009. PÁGINA 13
PORTARIA Nº 477, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009. DODF Nº 223, quinta-feira, 19 de novembro de 2009. PÁGINA 18

Parecer nº 227/2009-CEDF

Processo nº 410.000437/2008

Interessado: **Escola Maternal e Jardim de Infância Casa da Criança Pão de Santo Antônio**

- Recredencia, pelo período de 26/8/2008 a 31/12/2017, a Escola Maternal e Jardim de Infância Casa da Criança Pão de Santo Antônio, situada no Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS, Quadra 906, Módulo 10, Brasília – Distrito Federal e mantida pela Casa da Criança Pão de Santo Antônio.

HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 30/1/2008, a Casa da Criança Pão de Santo Antônio, mantenedora da Escola Maternal e Jardim de Infância Casa da Criança Pão de Santo Antônio, situada no Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS, Quadra 906, Módulo 10, Brasília – Distrito Federal, solicita, por meio de sua presidente, dentro do prazo legal, o recredenciamento da instituição educacional.

A mantenedora é sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter beneficente, educativo, de promoção e de assistência social. Possui certificado de filantropia e é considerada de utilidade pública por Decreto Federal e Distrital.

A instituição educacional foi autorizada a funcionar, por quatro anos, pela Portaria nº 22/77-SEC, de 20/4/77, com base no Parecer nº 59/75-CEDF, para oferecer a educação maternal e Jardim de Infância. A Portaria nº 40/82-SEC, de 14/9/82, com base no Parecer nº 139/82-CEDF, concedeu o reconhecimento pleno, mas a instituição passou, automaticamente, à condição de credenciada até o ano de 2003, por força do art. 192 da Resolução nº 2/98-CEDF. Foi recredenciada, por prazo indeterminado, pela Portaria nº 310/2002-SEDF, de 17/6/2002, tendo em vista o disposto no Parecer nº 126/2002-CEDF. O prazo indeterminado de credenciamento das instituições educacionais contempladas por essa Portaria foi considerado extinto pela Portaria nº 268/2007-SEDF, com base no Parecer nº 117/2007-CEDF, tornando-o determinado por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003.

ANÁLISE – O processo foi instruído no regime da Resolução nº 1/2005-CEDF e autuado com os seguintes documentos: requerimento – fl. 1, Documento de Identificação Fiscal – fl. 2; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – fl. 3 e Relatório de Atividades – fls. 4 a 18. Posteriormente, foi anexada ao processo cópia do Alvará de Funcionamento, datado de



6/3/1985 – fl. 81 e declaração da Administração Regional de Brasília, atestando que esse documento tem prazo de validade indeterminado – fl. 80.

Consta do Relatório de Atividades que a Casa da Criança Pão de Santo Antônio “há 45 anos, vem prestando atendimento infantil em regime de apoio sócio-educativo, em meio aberto, em período integral, de 7h às 18h30, a crianças carentes na faixa etária de 1 a 5 anos, oriundas de famílias carentes, provindas das cidades satélites e do entorno de Brasília. São crianças, a maioria, filhas de mães solteiras e domésticas, que vêm trabalhar no Plano Piloto” (fl. 47).

Nos termos do convênio firmado entre a mantenedora e a Secretaria de Estado de Ação Social e Trabalho, a instituição educacional deve “prestar atendimento infantil, em regime de Apoio Sócio-Educativo, em Meio Aberto, em período integral e em caráter ininterrupto, a crianças oriundas de famílias carentes, que se encontram, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, prioritariamente vítima de violência” (fl. 40).

A escola foi visitada por engenheiro civil, da Secretaria de Estado de Educação, que solicitou providências para algumas pendências (fl. 60), todas cumpridas, conforme Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 198/09 às fls. 74.

A instituição é acompanhada pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, que analisa e aprova sua prestação de contas, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/5/93.

O Relatório de Recredenciamento – fls. 83 a 86, elaborado pelo técnico da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF, datado de 6/10/2009, informa que foi realizada visita de inspeção e atesta: “*O Relatório de Melhorias Qualitativas às fls. 43 a 50, em conformidade com o art. 81, § 1º da Resolução nº 1/2005-CEDF e a realidade da instituição educacional foi compatibilizado com os registros e modificações apresentadas na instituição educacional em visita de inspeção e constatou-se que as informações nele contidas estão coerentes com o que foi relatado...*”

O prédio é próprio e conta com mobiliário, material didático, equipamentos e instalações adequados, que passaram por processo de modernização.

Tendo em vista o tipo de trabalho que a instituição educacional desenvolve, transcreve-se, por oportuno, do Relatório de Melhorias Qualitativas: “para que haja uma



integração entre escola e famílias sempre procuramos promover eventos que nos dêem este espírito de família. Também sempre que podemos fazemos visitas às famílias de nossas crianças, a fim de conhecer a realidade de cada uma e, assim, desenvolver nossas atividades de forma que atendam pelo menos um pouco de suas necessidades”, fl. 53.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 26/8/2008 a 31/12/2017, a Escola Maternal e Jardim de Infância Casa da Criança Pão de Santo Antônio, situada no Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS, Quadra 906, Módulo 10, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Casa da Criança Pão de Santo Antônio.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de outubro de 2009.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/10/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal